

COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICO-CULTURAL/PATRIMÓNIO EM AUTO-ESTRADAS



Colocação de Sinalização Turístico-Cultural / Património em Auto-Estradas

GUIA DE PROCEDIMENTOS

**COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO
TURÍSTICO CULTURAL/PATRIMÓNIO
EM AUTO-ESTRADAS**

REGISTO DO CONTROLO DAS REVISÕES

Nº da Revisão	Motivo das Alterações Realizadas	Data

Preparação	Revisão	Verificação	Aprovação
Ass.: <i>F. Almeida</i> Nome: UO: Data: 27.02.2009	Ass.: Nome: UO: Data:	Ass.: <i>Edoardo Guimarães</i> Nome: EDUARDO GUIMARÃES UO: Data: 27.02.09	Ass.: <i>[Signature]</i> Nome: UO: Data:

Índice

1. ENQUADRAMENTO.....	4
2. OBJECTIVO	4
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
4. METODOLOGIA	5

1. ENQUADRAMENTO

O interesse manifestado por diversos municípios e outras entidades na divulgação do seu património histórico e cultural, através da instalação na rede rodoviária nacional de sinalização turístico – cultural, tem motivado variadas solicitações dirigidas tanto ao INIR, como a outras entidades (concessionárias das vias) com competências no âmbito rodoviário.

2. OBJECTIVO

A presente instrução visa esclarecer a metodologia a seguir por todos os requerentes que pretendam a instalação na rede rodoviária nacional de sinalização turístico-cultural, com o objectivo de tornar mais céleres os procedimentos de análise e eventual deferimento por parte do INIR.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Guia de Procedimentos aplica-se à instalação do sinal tipo T2 – Património, em Auto-estradas, previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito (RST) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de Outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 41/2002 de 20 de Agosto e n.º 13/2003 de 26 de Junho.

4. METODOLOGIA

4.1 A entidade requerente aquando da formulação do seu pedido deverá ter em consideração que a colocação de mensagens com fins turístico-cultural em Auto-estradas obedece a um conjunto de regras e a um esquema de prioridades contemplados na legislação em vigor e na Norma de Sinalização Turística (aprovada pela JAE em Dezembro de 1998).

Esta sinalização deve ainda ser enquadrada no conjunto da sinalização informativa existente no itinerário, tendo em conta os princípios básicos que norteiam a instalação da sinalização rodoviária, como sejam a homogeneidade, a simplicidade, a continuidade e coerência, convergindo para o objectivo fundamental de uniformizar a informação dada aos condutores em toda a rede de estradas nacionais e reduzi-la a um número mínimo, e realmente útil, de indicações.

4.2 A entidade requerente deve ter em atenção o facto de que a citada sinalização, assim como o pictograma a utilizar no respectivo sinal do tipo T2, deve ser objecto de consulta e parecer prévios do IGESPAR – Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP.

4.3 Deverá ser a entidade requerente a definir nos termos do estabelecido no RST, as características técnicas e pormenores do painel que pretende instalar e submetendo-o directamente ao parecer prévio do IGESPAR.

4.4 Posteriormente, a proposta concreta com as características e especificações técnicas do painel a instalar, bem como o resultado da consulta prévia efectuada ao IGESPAR, deverão ser remetidos directamente pela entidade requerente à Concessionária da via,

tendo em vista a sua análise à luz da legislação e disposições normativas existentes e em vigor sobre a matéria.

4.5 Cabe ao INIR após recepção do parecer emitido pela Concessionária da via, tomar a decisão de deferir ou indeferir a pretensão da requerente, dando conhecimento à requerente e à concessionária, dessa decisão.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 2009